

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – Finep INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

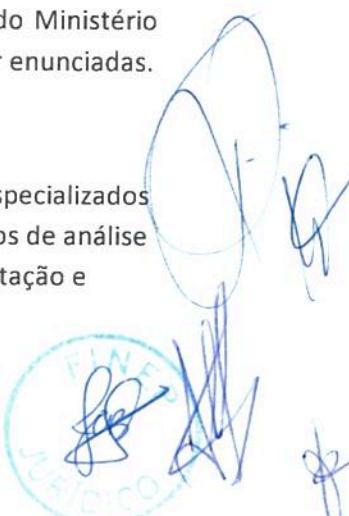
20 16 0058 00

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS E GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.

A **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Avenida república do Chile, 330, torre oeste, andares 10 a 17, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE, e a **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.593.165/0001-40, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 em São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Andre Cortines Peixoto, portador da Carteira de Identidade nº 009.662.671-8, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº 001934247-03, tendo em vista autorização de fls. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de adesão à ata de registros de preço referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2016 do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação com serviços de análise especializados, bem como, serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e



aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

II - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

III - Objeto da contratação:

	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Atuação estratégica - Tipo 1	R\$ 226.816,82	1	R\$ 226.816,82
Atuação estratégica - Tipo 2	R\$ 116.351,89	4	R\$ 465.407,56
Arquitetura tecnológica - Tipo 1	R\$ 198.758,00	1	R\$ 198.758,00
			R\$ 890.982,38

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I.I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - I.II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - I.III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - I.IV - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - I.V - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- II - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

I - O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 74.248,53 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), sendo a ultima parcela no valor de R\$ R\$ 74.248,55 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 890.982,38 (oitocentos e noventa mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos);

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato consta representada na Requisição nº 1571.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

I - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

I.I - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 2.3, acima.

II- Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 2.3, acima, a Finep providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da Finep.

II.I - A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1244/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

II.II - Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

II.III - O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da Finep, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

III - O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 70216-4, Banco Itaú, agência 0367, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

I - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, cabendo à CONTRATADA a iniciativa de pleitear o reajuste, bem como demonstrar por meio de memória de cálculo a variação ocorrida, na forma prevista no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

II - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 44.549,12 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e doze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital;



II - Caso a CONTRATADA opte pela garantia indicada no inciso III, § 1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93 deverá utilizar o “Modelo de Carta Fiança Bancária” anexado no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

III - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

IV.I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

IV.II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

IV.III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

I - É vedado à CONTRATADA:

I.I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

I.II - Interrromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III.I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Em casos não tratados neste contrato, bem como em caso de atraso de pagamento, serão aplicados, no que couber, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016 do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2016.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Francisco Rennys Aguiar Frotá
Diretor
CPF: 800.105.633-34
RG: 94002543271 - SSP/CE



Pela CONTRATADA:

Nome: Audrey Lortines Peixoto

Cargo: DIRETOR PEC. DE NEGÓCIOS

End.: Av. José Silva de Araújo Neto, 200

CI: 096.626.71-8

CPF: 001.339.247-0)

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: ALEXANDRE DUDRTE

CPF: 912.349.307-06

Hudney A. Jesus

Nome: HUDNEY ANTUNES DE JESUS

CPF: 051.467.827-50



